



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 91, DE 21 DE AGOSTO DE 2009.

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.484, DE 1º DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUÍ O SIMEL – SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, E O FIEL – FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER”.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O FIEL – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, criado através da Lei nº 2.484, de 1º de junho de 2006, passa a ser regulamentado por meio do presente Decreto, o qual estabelece normas e procedimentos sobre sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO II DO FUNDO DE INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º O FIEL – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, de natureza contábil e gestão financeira especial, tem por finalidade financiar projetos de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que visem fomentar e estimular o esporte e o lazer do Município de Porto Ferreira.

Das Competências

Art. 3º Compete à Divisão Municipal de Esportes a gestão do FIEL – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, bem como:

- I – encaminhar, anualmente, ao Prefeito o relatório sobre a gestão do FIEL, até os 30 (trinta) primeiros dias úteis do ano seguinte;
- II – encaminhar, na época aprazada, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento;
- III – autorizar expressamente os pagamentos à conta do FIEL ;
- IV – movimentar a conta bancária do FIEL, juntamente com o responsável pelo Departamento Municipal de Finanças;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

V – elaborar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer do Município de Porto Ferreira;

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – apreciar os projetos esportivos e de lazer a serem financiados através do FIEL – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, respeitadas as disposições legais e regulamentares, as diretrizes da política esportiva e o planejamento das aplicações financeiras do FIEL;

II – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance;

III – garantir, juntamente, com a Divisão Municipal de Esportes, o bom emprego dos recursos do FIEL.

Das Abrangências

Art. 5º São abrangidas por este Decreto as iniciativas que contemplem os projetos e programas nos seguintes aspectos:

I – esportes de participação e lazer, ou seja, manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com a finalidade de contribuir para a integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, e na preservação do meio ambiente;

II – esporte educacional, ou seja, manifestações esportivas praticadas nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania;

III – esporte de rendimento, ou seja, manifestações esportivas praticadas em conformidade com Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e suas alterações, bem como as regras difundidas pelas entidades nacionais de administração esportivas, com a finalidade de obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras nações;

IV – paradesporto: praticado por pessoas portadoras de necessidades especiais, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer;

V – espaços esportivos: criação, preservação e recuperação dos mesmos;

VI – estudo e pesquisa: bolsas de estudo, pesquisa e trabalho para técnicos e atletas residentes no Município que apresentem projeto de relevante interesse para o esporte ferreirense;

VII – formação: programas e eventos de caráter esportivo, destinados à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento de pessoal (cursos e seminários).

CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º Toda solicitação para utilização de recursos do FIEL – Fundo de Incentivo ao Esporte e Lazer, deverá ser feita através de Ofício encaminhado a Divisão Municipal de Esportes, com antecedência de 30 (trinta) dias, contendo a explanação e, se necessário, documentos comprobatórios, os quais serão enviados ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para apreciação e parecer.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Após a liberação da quantia solicitada o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a prestação de contas junto a Divisão Municipal de Esportes, com notas, recibos e documentos comprobatórios da utilização do recurso, todos originais e contendo número do CNPJ, a nota deverá sair com os dados a seguir, para que seja montado o processo e encaminhado ao Departamento Municipal de Finanças:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Endereço: Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira, SP

Art. 8º Não será admitida a apresentação de projetos quando o proponente estiver pendente de prestação de contas de programas ou projetos executados anteriormente.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quantas vezes necessárias, e ou extraordinariamente com a presença da maioria simples de seus membros, para análise das solicitações, desde que respeitados os prazos contidos no artigo 6º.

Art. 10. A aprovação dos projetos constará de decisão fundamentada, proferida em reunião plenária subscrita pelos Conselheiros presentes.

Art. 11. Ficará a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer o número de projetos a serem aprovados, desde que haja recursos, podendo não ser utilizado todo o montante destinado à área em análise, caso se entenda que os projetos não são merecedores do incentivo pleiteado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE INCENTIVOS ESPORTIVOS

Art. 12. A conta corrente nº 20553-2, Agência nº 0514-2, Banco do Brasil, única e específica instituição financeira de crédito oficial, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem transferidos ao FIEL através do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º A liberação dos recursos destinados às entidades beneficiadas através do FIEL dar-se-á de acordo com o repasse financeiro adotado pelo Departamento Municipal de Finanças.

§ 2º Os saldos financeiros verificados na conta corrente do FIEL, ao final de cada exercício, devem ser automaticamente transferidos para o exercício financeiro seguinte.

Art. 13. Do valor total da arrecadação destinada ao FIEL será retido o valor equivalente a três por cento, repassado à conta movimento e destinado ao pagamento de custos com a manutenção do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PELOS PROPONENTES BENEFICIADOS

Art. 14. Para efeito deste Regulamento, considera-se entidade beneficiária, tanto para pessoa física como pessoa jurídica e sem fins lucrativos:

I – entidade de administração esportiva: encarregada da promoção, coordenação, administração e demais atribuições inerentes a uma ou mais modalidades esportivas, visando a sua prática e aprimoramento, neste caso aplicando-se às ligas e federações esportivas;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

II – entidade de prática esportiva: encarregada das práticas formais e não-formais que promova a cultura esportiva e do lazer em todos seus aspectos, neste caso aplicando-se às associações esportivas e de lazer e clubes esportivos;

III – associação comunitária: que desenvolva ações esportivas e de lazer;

IV – entidade classista: que promova a cultura esportiva e de lazer;

V – entidade não governamental (ONG) e instituição de ensino superior: que tenha projetos voltados à cultura esportiva e lazer e ao desenvolvimento da Educação Física.

Art. 15. As entidades de administração esportiva dentro das linhas do esporte de rendimento e paradesporto poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I – realizar campeonatos municipais, regionais e estaduais de seus próprios calendários além de festivais e torneios;

II – sediar um campeonato nacional e um internacional anualmente, desde que comportadas todas as situações de patrocínios que venham a subsidiar o evento;

III – participar em campeonatos regionais, nacionais e internacionais por meio de seleções da sua própria modalidade;

IV – realizar e participar de cursos de capacitação, seminários e afins.

Art. 16. As entidades de prática esportiva, dentro das linhas de esporte de rendimento e paradesporto, poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução de projetos de esporte e lazer;

II – participação em campeonato regional, estadual, nacional e internacional do calendário das entidades de administração esportiva;

III – pagamentos de técnicos e atletas;

IV – pagamento de bolsa auxílio para monitores;

V – participação em campeonatos, festivais e torneios;

VI – participação e realização de cursos de capacitação, seminários e afins.

Art. 17. As associações comunitárias e afins, dentro das linhas do esporte de participação e lazer, e do esporte educacional poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

II – pagamento de bolsa auxílio para monitores;

III – participação em campeonatos, torneios e festivais.

Art. 18. As organizações não-governamentais – ONGs, dentro das linhas do esporte de participação e lazer e do esporte educacional, poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

II – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

III – participação em campeonatos, torneios e festivais.

Art. 19. As pessoas físicas, que contribuam, dentro das linhas do esporte de participação e lazer e do esporte educacional, poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:

I – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

II – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

III – participação em campeonatos, torneios e festivais.

Art. 20. As pessoas jurídicas, que contribuem, dentro das linhas do esporte de participação e lazer e do esporte educacional, poderão protocolar projetos visando à execução das seguintes ações:



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta
Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000
Fone.: (019) 3589.5203 e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

I – aquisição de material esportivo e de lazer para a execução dos projetos de esporte e lazer;

II – pagamento de bolsa-auxílio para monitores;

III – participação em campeonatos, torneios e festivais.

Art. 21. Os projetos referentes a linha de investimento de espaço esportivo apresentados pelas entidades beneficiárias obedecerão às disposições deste Decreto, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável à matéria.

Art. 22. O pagamento de bolsa-auxílio para monitores será definido após análise por parte do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, para os projetos apresentados pelos proponentes, dentro do prazo, de acordo com o artigo 6º.

Art. 23. Os proponentes a receber qualquer ajuda do FIEL, deverão oferecer projetos de cunho social e desenvolvê-lo gratuitamente, em contrapartida, ao auxílio recebido.

CAPÍTULO VI DA ARRECADAÇÃO DE VALORES E SUAS APLICAÇÕES

Art. 24. Todo grupo que se propor a arrecadar valores financeiros para o FIEL, deverá fazê-lo, com envio de documentação junto a Divisão Municipal de Esportes que fará ciência e aprovará ou não a ofensiva.

I – A aplicação dos recursos arrecadados será destinada única e exclusivamente ao arrecadador.

II – Todo solicitante de recursos do FIEL, se comprometerá em colaborar, sempre que possível, em eventos que a Divisão Municipal de Esportes venha a realizar.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 21 de agosto de 2009.

**MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO**

Publicado no Átrio do Paço Municipal aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.